



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Estado de Sergipe

Poder Executivo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)



PARECER TÉCNICO CGM Nº 78/2025

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG, VASILHAMES (VAZIO) E ACESSÓRIOS.

2025



PARECER TÉCNICO CGM N° 78, de 26 de junho de 2025

ASSUNTO: Registro de Preços visando à futura contratação de empresa especializada para fornecimento de aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo – glp 13kg, vasilhames (vazio) e acessórios.

QUESITO: Análise técnica da Controladoria Geral do Município conforme recomendação do Parecer Jurídico.

Introdução:

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2025, que trata das atribuições da Controladoria Geral do Município, competindo-lhe as funções de fiscalizar a legalidade das despesas públicas. Não é recomendável que incluam dentre as competências da **Controladoria Geral do Município**, a obrigatoriedade de analisar todos os procedimentos de contratações da administração, embora nada impeça que sejam auditadas, caberá Órgão de Controle Interno dirigir a fiscalização segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração aspectos como a relevância, seletividade, materialidade e risco, além da utilização de instrumentos e métodos de fiscalização por amostragem.

Atendendo solicitação da Agente de Contratação, ofício nº 266025, vimos emitir parecer no processo de Pregão Eletrônico visando o Registro de Preço para fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP 13Kg, vasilhames (vazio) e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Este é o Relatório

Do Mérito

Trata-se autos encaminhados a esta Controladoria Geral do Município de Nossa Senhora do Socorro, para análise de Pregão Eletrônico. A análise da CGM, não exclui a necessidade da manifestação por meio de parecer jurídico de análise de legalidade da contratação que deverá ser emitido pela Assessoria Jurídica do Município. Órgão de Controle Interno manifestará sobre a *“informação e registro contábil, viabilidade financeira, execução orçamentária, normas operacionais e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade”* conforme preceitua o caput do art. 70 da Constituição Federal.

O registro de preço conforme inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, conceitua o *“sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas*



*modalidades **pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*”.

Os autos, contendo fase interna ou preparatória, edital e anexos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, constam, no mesmo, os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- ✓ Autorização para abertura de processo administrativos
- ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- ✓ Relatório de cotação
- ✓ Solicitação para adoção do Sistema de Registro de Preços
- ✓ Termo de referência (TR)
- ✓ Intenção de Registro de Preço
- ✓ Solicitação de despesa (SD)
- ✓ Portaria da pregoeira e certificação
- ✓ Minuta do Edital
- ✓ Parecer Jurídico
- ✓ Atendimento as recomendações do parecer jurídico
- ✓ Ofício de encaminhamento para análise técnica da Controladoria Geral do Município (CGM).

O procedimento começou formalmente com o correspondente Documento de Formalização de Demanda, detalhando a necessidade de atender às demandas do Município no que diz respeito ao objeto mencionado. Consta o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com as especificações necessárias e devidamente assinado.

Este é o breve relato.

Competência Para Análise

Nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 4.320/64, a atuação do órgão de controle interno é de forma “**Prévia, Concomitante e Posterior**”, certo que devemos atuar na fiscalização dos registros contábeis, financeiros, orçamentários, patrimonial, operacional, quanto a “**LEGALIDADE**”, legitimidade, eficiência e eficácia da aplicação do dinheiro público. Destacamos o disposto no § 1º do art. 74 da CF, que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária”. Ainda o texto do § 2º art. 169 da lei nº 14.133/2021, que menciona “*para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo*”. Tudo isso vem garantir a independência funcional e livre manifestação em qualquer caráter ou matéria que envolva atos da gestão municipal.

O controle interno, conforme previsto pela Constituição Federal e minudenciado em várias normas infraconstitucionais, sua atuação é um instrumento essencial para assegurar a eficiência, a moralidade, legalidade e a transparência nos atos administrativos. Sendo



assim, a Constituição Federal define que a Controladoria deve garantir que todos os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente, promovendo o uso eficiente e transparente dos recursos públicos.

Fundamentação Legal

A Administração Pública deve observar os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a licitação e a contratação pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que os atos administrativos no âmbito das licitações e contratos devem obedecer aos princípios da administração pública. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 37, exige que todos os atos administrativos sejam regidos pelos princípios da legalidade e da eficiência.

Ressalta-se que, ao buscar atender ao interesse público, orientado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a norma é a realização de licitação, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garantindo igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a firmar contrato com o ente. Assim, o processo administrativo de licitação constitui o meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, executado pelo Gestor Público.

É necessário afirmar que a licitação, em virtude de dispositivos constitucionais (Inciso XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucionais (art. 2º da Lei nº 14.133/2021), constitui a norma que deve ser seguida pela Administração Pública e, no caso em questão, pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, que deve selecionar seus fornecedores ou prestadores de serviços por meio de prévio processo, garantindo condições de igualdade para as pessoas que desejem participar do certame.

Conforme registrado nos autos, a equipe de planejamento compreendeu e decidiu que o melhor caminho neste caso seria a utilização da modalidade Pregão conforme inciso XLI concomitante com o inciso XLV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após essas considerações, analisemos o mérito procedimental do caso em questão. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem observados na fase preparatória (interna) do processo de contratação.

Iniciando com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) que é o documento no qual a unidade gestora evidencia e detalha a necessidade de contratação, analisaremos o preenchimento das informações abaixo:

- ✓ A Área Demandante apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) que evidencia a necessidade da Contratação, conforme preceitua o inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019;
- ✓ O DFD contém o detalhamento da necessidade da área Demandante da solução a ser atendida pela contratação, conforme preceitua o Inciso X do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019;



- ✓ A área demandante justifica a necessidade da contratação, conforme inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- ✓ A área demandante apresentou a descrição sucinta do objeto, conforme Inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- ✓ Foi definida pela área demandante a quantidade a ser contratada, conforme inciso III do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- ✓ A área demandante apresentou a estimativa preliminar do valor da contratação, conforme inciso IV do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- ✓ No DFD foi indicada a data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade e fazer constar no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme inciso V do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- ✓ No DFD foi indicado o grau de prioridade, conforme Inciso VI do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- ✓ O DFD indica o profissional técnico responsável pela descrição do objeto;
- ✓ O DFD demonstra e identifica a área demandante, responsável legítimo e objetivo da demanda, conforme as normas de organização administrativa com a finalidade de promover a Gestão por competência, conforme Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que é parte do planejamento das contratações, que assim se pode conceituar:

1 – Estudo: é o desenvolvimento de atitudes e habilidades mediante a incorporação de novos conhecimentos, processo realizado por meio de pesquisa e leitura aprofundada sobre o tema, o que exige dedicação e uma grande quantidade de horas na análise e comparação de teses sobre o tema. Isso significa que quem faz um estudo, não é mais leigo sobre a matéria, passa ser uma pessoa especialista.

2 – Técnico: é um procedimento que tem como objetivo a obtenção de um determinado resultado, seja na ciência, na tecnologia, na arte ou em qualquer outra área. Por outras palavras, a técnica é um conjunto de regras, normas ou protocolos que se utiliza como meio para chegar a uma certa meta, a técnica requer o uso de ferramentas e conhecimentos bastante variados, os quais podem ser tanto físicos como intelectuais. Ou seja, só pode ser desenvolvido por **“alguém que detém conhecimento técnico do objeto”** e transforma as regras técnicas em linguagem para os não técnicos entenderem os resultados pretendidos.

3 – Preliminar: é o que vem antes de uma decisão final, assim que ocorrer e vier antes do início, poderá ser utilizado para ajudar no seu entendimento, significa algo introdutório. Que vem antes de uma conclusão.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Assim, é obrigatória a identificação técnica de quem o elaborou.



A finalidade do ETP é orientar as diversas unidades administrativas a elaborar este instrumento de forma prática, facilitando a sua compreensão e tornando o processo mais efetivo e visa o aprimoramento das contratações, contribuindo para a boa governança pública, que impõe a eficiência administrativa e a economicidade do gasto público.

- ✓ O ETP foi elaborado por profissional habilitado, cuja matrícula consta no documento;
- ✓ O ETP define com clareza o objeto em apreço;
- ✓ Está definido no ETP a necessidade da contratação, com todos os seus elementos;
- ✓ O ETP demonstra o alinhamento entre a contratação e os planos estratégicos do órgão, em especial as leis orçamentárias;
- ✓ O ETP define com clareza os requisitos da contratação;
- ✓ O ETP identifica o levantamento de mercado trazendo todas as possibilidades com vantagens e desvantagens para solução da demanda em apreço;
- ✓ O ETP, demonstra a estimativas preliminares dos preços com cotações;
- ✓ Está justificado no ETP o parcelamento da solução;
- ✓ Foi demonstrado no ETP os possíveis impactos ambientais;
- ✓ Foi identificado que não há contratação correlata ou interdependente;
- ✓ Ficou demonstrado o resulta pretendido e o posicionamento conclusivo e escolha da modalidade

Termo de Referência

Termo de Referência traz sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da lei nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei nº 14.133/2021, resultando em diminuição do texto do ato convocatório quando o TR passa a integrá-lo em forma de anexo.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes do Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsáveis pela elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações do Termo de Referência, implica em responsabilidade individual de quem deu causa ao ato. No Termo de Referência em análise, observou o seguinte:

- ✓ O Termo de Referência demonstra com clareza o objetivo da contratação, obedecendo a regulamentação e requisitos do § 1º do art. 40 e inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que o objeto da contratação estar condizente com o DFD e o ETP e alinhado com os recursos orçamentários;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Estado de Sergipe

Poder Executivo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)



- ✓ O Termo de Referência menciona a descrição da solução como um todo em tópico do Estudo Técnico Preliminar e lá consta a informação devida;
- ✓ O Termo de referência justifica sua contratação demonstrando o interesse público na contratação;
- ✓ O Termo de referência faz menção a dotação orçamentária;
- ✓ O Termo de referência trouxe os requisitos técnicos da contratação;
- ✓ O TR definiu as sanções aplicáveis;
- ✓ O TR definiu o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, prazo de execução e vigência do contrato e as possibilidades de prorrogação para ambos;
- ✓ O TR definiu as condições de recebimento provisório e definitivo do objeto, e as regras e condições liquidação e pagamento do objeto;
- ✓ O TR define as formas de controle e fiscalização do contrato;
- ✓ O TR trouxe os critérios de julgamento das propostas e sua aceitabilidade, impugnações recursos e outros.
- ✓ O TR definiu as condições de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ✓ O TR relacionou os documentos de Habilitação e a forma de sua apresentação e consulta.

Ato Convocatório (Edital)

- ✓ O objeto da licitação está definido de forma clara e sucinta;
- ✓ A minuta do edital trouxe as regras de validade da proposta conforme art. 55, inciso II, alínea c da Lei 14.133/2021;
- ✓ A minuta do Edital expressa vedação à participação de empresas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ A minuta de Edital traz a hipótese de inversão de fases conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ O Edital define os critérios de julgamento conforme art. 33 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ O Edital define os modos de disputa conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ O Edital define obediência as regras de desclassificação da proposta, destacando as regras de aceitabilidade dos preços, garantia adicional, dispositivos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ O Edital define regras de desempate, dispositivos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ O Edital define regras de negociação, dispositivos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Consta do Edital regras relativas à habilitação, observado o rito procedimental comum, relativo à Habilitação, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, econômico-financeiro, Artigos 17, 62 ao 69 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Consta do Edital Regras relativas aos recursos, observado o rito procedimental comum do art. 17, e as disposições e prazos do art. 165;
- ✓ Consta do Edital regras relativas às penalidades da licitação, Art. 155, 156, 166 a 168, da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Consta do Edital regras relativas à entrega do objeto, art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Consta na Minuta do Edital cláusula acerca do reajuste;
- ✓ Consta na Minuta do Edital regras relativas à margem de preferência, art. 26 da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Estado de Sergipe

Poder Executivo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)



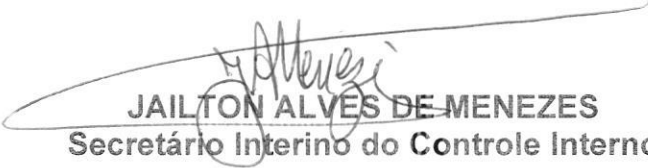
Conclusão

Após análise detalhada da instrução processual verifica-se que o presente **processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13KG, VASILHAMES (VAZIO) E ACESSÓRIOS**, economicidade, isonomia, eficiência e **vantajosidade para a Administração Pública**, conforme preconizado na **Lei nº 14.133/2021**.

Constatou-se que:

- ✓ O **estudo técnico preliminar** e o **termo de referência** foram elaborados de forma clara e objetiva, com definição adequada do objeto, justificativa da necessidade pública e critérios de medição e pagamento;
- ✓ O **orçamento estimado** foi construído com base em pesquisas de preços consistentes e atualizadas;
- ✓ A **escolha da modalidade pregão** é compatível com a natureza do objeto, dada sua padronização e ampla competitividade no mercado;
- ✓ Os **critérios de habilitação** e julgamento foram corretamente definidos, com observância à legislação vigente e sem restrições indevidas à competitividade;
- ✓ O **controle interno** não apontou vícios ou irregularidades que comprometam a lisura ou validade do procedimento.

Dessa forma, diante do atendimento aos requisitos legais e administrativos, **conclui-se pela viabilidade e regularidade da continuidade do certame**, com recomendação de prosseguimento para as etapas seguintes, em especial a **publicação do edital** e a realização da sessão pública, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.


JAILTON ALVES DE MENEZES
Secretário Interino do Controle Interno